Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (11.03.92).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 619, DE 23 DE MARÇO DE 1.992

"Regulamenta a construção de edifícios e estabelece os locais onde eles poderão existir".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-É permitida na zona central da cidade, a implantação de edifícios com mais de 12 metros de altura desde que obedecidos as seguintes disposições:-

I - Afastamento mínimo de qualquer das divisas do lote de 3 metros e nunca inferior a resultante da fórmula : $A = \frac{h}{6}$

II - Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4 (quatro).

PARÁGRAFO 1o:-Para os efeitos desta ficam definidos as seguintes expressões:

I - A = afastamento mínimo = igual a distância medida em plano horizontal da face externa de edificação as divisas do lote.

II - Coeficiente de aproveitamento máximo, o quociente entre a área edificada e a área do lote.

PARÁGRAFO 2o:-No calculo do coeficiente de aproveitamento máximo não é permitida a área de garagens.

PARÁGRAFO 3o:-As edificações construídas no pavimento térreo destinadas à ocupação comercial, poderão ser construídas nas divisas do lote e não serão consideradas para efeito de medida de 12 metros.

ARTIGO 2o:-Fica definido como zona central, a zona onde são permitidos os edifícios com altura maior que 12 metros, que fica delimitada pelo perímetro demarcado pelas linhas abaixo descritas.

ínicio no cruzamento do Córrego São João com a Rua Marechal Deodoro seguindo por êle, curso acima, até atingir a Av. Oscar Pirajá Martins, seguindo por ele deste ponto até a Avenida Treze de Maio, sguindo por esta em direção e até a Praça Rotatória próximo ao Terminal Rodoviário. Deste ponto segue pela Avenida Rotary até a Avenida João Osório, indo até o cruzamento com a Rua Santo Antonio, seguindo por esta rua até o cruzamento da Rua Santo Antonio com a Rua Napoleão Conrado. Neste trecho faz parte ainda da área em que é permitida a edificação acima de 12 metros de altura uma faixa de 50 (cincoenta)

metros lineares por toda a extensão da Avenida Rotary, Avenida João Osório e João Osório, localizando-se a esquerda no caso da Avenida Rotary e João Osório e a direita na Rua Santo Antonip, para quem se dirige da periferia para o centro da cidade. Do cruzamento da Rua Santo Antonio com a Rua Napoleão Conrado por esta última até a linha férrea da FEPASA, seguindo deste ponto pela linha férrea em direção a Rua Marechal Deodoro. Ficam excluídas as quadras 10, 11, 12, 13, 17, 22 e 24 do Setor 9 e as quadras 10, 44, 45 e 46 do Setor 4 do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal e aquelas localizadas na faixa de 30 metros da margem direita do Córrego São João para quem olha para sua nascente e todos os terrenos existentes no Jardim Leonor.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei no 125, de 28 de setembro de 1.989 e a Lei no 399, de 05 de setembro de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (23/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE